



PARECER TÉCNICO NUTRICIONAL

PROCESSO Nº 007/2022-FMAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-FMAS

INTERESSADO: Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal da Aliança

Recebido em
11-11-2022

Análise nutricional do item 10 (leite em pó) apresentado pela empresa Comercial São Vicente Distribuidor Eireli, quando da apresentação da proposta ajustada.

I – SÍNTESE DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer técnico nutricional, a pedido do Pregoeiro do Município da Aliança – PE, para subsidiar o julgamento da composição do item 10 (leite em pó) apresentado na proposta reajustada da empresa Comercial São Vicente Distribuidor Eireli.

Em resumo, a empresa supra fora instada a apresentar um leite em pó que contivesse as vitaminas “A e D”, porquanto o leite em pó apresentado na proposta inicial foi objeto de recurso por parte de uma outra empresa concorrente.

Da análise da composição do item anteriormente ofertado, verificou-se que ele carecia das vitaminas exigidas no termo de referência. Por essa razão, solicitamos que, caso a empresa tivesse interesse, fosse apresentada uma marca que atendesse às exigências editalícias.

Assim procedendo, a referida empresa apresentou uma nova marca para substituir a apresentada outrora.

É o relatório.

Passo a opinar:

II – ANÁLISE DO ITEM

A título de esclarecimento, saliento que este parecer se presta unicamente a analisar a composição nutricional do novo leite em pó apresentado pela empresa Comercial São Vicente Distribuidor Eireli, notadamente à análise das exigências do edital em relação ao que fora efetivamente apresentado.



Assim, o presente parecer não se destina à análise do mérito de habilitação e/ou contratação, visto que é meramente opinativo.

Pois bem, ao verificar os autos do processo, constatamos que na proposta readequada da empresa Comercial São Vicente Distribuidor Eireli o item 10 (leite em pó integral) apresentado é o da marca **Camponesa/Embaré**.

Ao consultar uma embalagem da marca mencionada, e diligenciar na página oficial da empresa fabricante¹, podemos, de pronto, verificar que este contém as vitaminas “A e D”. Veja-se:



Como se pode perceber, a marca apresentada na proposta readequada pela proponente atende às exigências do edital, pois de forma muito evidente demonstra que possui as vitaminas “A e D” solicitadas no termo de referência.

Ademais, considerando que no parecer anterior fizemos uma síntese da importância destas vitaminas, tornam-se despidiendas maiores comentários.

Por fim, as alegações apresentadas, em sede de recurso, pela licitante Transroca Comercial Ltda, em que questionava a composição do leite em pó anteriormente apresentado, perdem seu objetivo e não guardam pertinência com a atual realidade.

¹ Leite em pó Integral Camponesa. Disponível em: <https://www.embare.com.br/produtos/leite-em-po-instantaneo-sache-400g/>. Acesso em: 04/11/2022.



III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos que a nova marca do leite em pó apresentada pela empresa Comercial São Vicente Distribuidor Eireli atende plenamente às exigências do edital e do Termo de Referência, sendo, portanto, apta ao que se destina.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Aliança – PE, 10 de novembro de 2022.

~~Naquibia Dantas Ferreira~~
Nutricionista
CRN 22940

NAQUÍBIA DANTAS FERREIRA
Nutricionista

Carol Alves
Nutricionista
CRN: 26543/P

Carol Alves de Azevedo Silva
Nutricionista

Carol Alves de Azevedo Silva